

DECRETO N° 41.329, DE 30 DE MAIO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO N° 41.135, DE 21 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/400478/2008, e

DECRETA:

Art. 1º - A ementa do Decreto nº 41.135, de 21 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, REVOGA O DECRETO Nº 19.914, DE 05/05/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 41.135, de 21 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Resguardadas as competências legais de outros órgãos, em especial a prevista pelo Decreto nº 40.873, de 02 de agosto de 2007, caberá preferencialmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a realização de Registro de Preços para as contratações de serviços, aquisição de bens e equipamentos, de uso e consumo freqüente, que:

I - tenham demanda expressiva em relação ao consumo total do Estado; e II - devam ser adquiridos por vários órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Demais órgãos ou entidades da Administração Estadual poderão realizar registro de preços, quando o mesmo se referir a bens ou serviços de utilização freqüente e sobre os quais detenham conhecimento técnico específico, mediante autorização da SEPLAG, de acordo com o Decreto nº 26.457, de 07 de junho de 2000.”

Art. 3º - O inciso IV do § 3º do art. 4º do Decreto nº 41.135, de 21 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** -

§ 3 -

IV - informar ao órgão gerenciador acerca das contratações firmadas em decorrência do Registro de Preços, bem como o desempenho do contratado.

No caso de aplicação de penalidades, seja por inadimplência parcial ou total, o órgão gerenciador deverá informar os fatos à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio da SEPLAG, para o fim de inclusão de tais informações nos registros cadastrais.”

Art. 4º - O art. 17 do Decreto nº 41.135, de 21 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** - Resguardadas as autorizações legais existentes ou que venham a ser promulgadas, em especial as previstas pela Lei Estadual nº 4.928, de 20 de dezembro de 2006, pelos Decretos de nº 40.751, de 27 de abril de 2007 e nº 40.944, de 18 de setembro de 2007, a adesão a Registro de Preço efetuado por outros entes da Federação dependerá de prévia autorização emitida pela SEPLAG.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no *caput*, desde que com relação a bens, insumos e equipamentos de utilização específica para suas respectivas atividades, as Secretarias de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC, Segurança - SESEG e Educação - SEEDUC, as quais, caso decidam aderir a registros de preços efetuados por outros entes da Federação, deverão comunicar previamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a adesão ao Registro de Preço e encaminhar trimestralmente à SEPLAG relatórios sintéticos com as informações pertinentes aos Registros de Preços aderidos no período.”

Art. 5º - O art. 20 do Decreto nº 41.135, de 21 de janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 20** - Os órgãos gerenciadores publicarão trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.”

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

SÉRGIO CABRAL